TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 11/07/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 038/2023

Aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os Auditores Nicolas Fernandes de Souza (presidente em exercício), Sandra Spautz Granemann, Henrique Labes da Fontoura, Fábio Oliveira Santos, procurador Adriano Gayer, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 207/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: TUBARÃO X PRÓSPERA 21/06/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2023

1 JHONNY ROCHA MEDEIROS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JHONNY ROCHA MEDEIROS, SUPERVISOR da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"APÓS SER CONTIDO A ANIMOSIDADE ENTRE OS ATLETAS, O SR. JHONNY ROCHA MEDEIROS, SUPERVISOR DA EQUIPE DO TUBARÃO, INVADIU O CAMPO DE JOGO E AGREDIU COM UM CHUTE NA ALTURA DO TORNOZELO ESQUERDO O ATLETA Nº 51 DA EQUIPE DO PROSPERA, FRANCISCO DIAS DOS REIS. APÓS A AGRESSÃO O REFERIDO DIRIGENTE SAIU EM DIREÇÃO AO VESTIÁRIO DA SUA EQUIPE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B e 254 A, inciso I (EM CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima de 15 (quinze) dias de suspensão com fulcro no artigo 258-B/CBJD, e 30 (trinta) dias de suspensão com base no artigo 254-A/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena em 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão.

2 – PROCESSO 208/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: NAÇÃO X INTERNACIONAL 25/06/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 RODRIGO MULLER ROZATTI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RODRIGO MULLER ROZATTI, TÉCNICO, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"INFORMO QUE TREINADOR DA EQUIPE DO NAÇÃO SR: RODRIGO MULLER ROZATTI SUSPENSO DO JOGO ESTEVE PRESENTE NO VESTIÁRIO DE SUA EQUIPE E ASSISTIU O JOGO NA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO POR 30 MINUTOS SENDO ASSIM INFRINGINDO O

REGULAMENTO DO CAMPEONATO NO 3° DO ART 89 E NO 3° DO ART. 90 AMBOS DO RGC DA FCF."

Agindo desta forma, face ao descumprimento de decisão da Justiça Desportiva de Santa Catarina, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 223 do CBJD/2009 cc Artigo 89, §3º do RGC/2023.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no artigo 223 do CBJD.

3 – PROCESSO 209/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: CARAVAGGIO X CAÇADOR 25/06/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023

1 RAFAEL STOCKMANN FAVERO
30/06/1998 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL STOCKMANN FAVERO (421.749), atleta nº 04, da equipe do CARAVAGGIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - POR IMPEDIR UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL DO ADVERSÁRIO FORA DA ÁREA, COM A AÇÃO DE CARRINHO POR TRÁS EM SEU ADVERSÁRIO. O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE. O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, PERMANECENDO NO CAMPO DE JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, INCISO II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o atleta a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 254 do CBJD.

4 – PROCESSO 210/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: JARAGUA X FLUMINENSE 21/06/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C 2023

1 SPORT CLUB JARAGUA LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JARAGUA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 09.0 da súmula:

"RELATO 1: INFORMO QUE AMBAS AS EQUIPES ADENTRARAM O CAMPO DE JOGO COM 3 MINUTOS DE ATRASO PARA A REALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 191, inciso III do CBJD/2009 cc Artigo 82 do RGC/2023 e Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 450,00 (quatrocentos reais) com base no artigo 191 do CBJD e absolver do artigo 206/CBJD.

2 FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 09.0 da súmula:

"RELATO 1: INFORMO QUE AMBAS AS EQUIPES ADENTRARAM O CAMPO DE JOGO COM 3 MINUTOS DE ATRASO PARA A REALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
RELATO 2: INFORMO QUE A PARTIDA INICIOU COM 4 MINUTOS DE ATRASO POIS FOI CONSTATADO QUE O GOLEIRO TITULAR DA EQUIPE FLUMINENSE, SR. PEDRO HENRIQUE FARIAS VIEIRA APRESENTOU-SE PARA A PARTIDA SEM MEIÃO. O REFERIDO ATLETA USAVA APENAS UMA CALÇA TÉRMICA (SEGUNDA PELE), ALÉM DE TAMBÉM ESTAR PORTANDO UMA CAMISA TÉRMICA COM AS MANGAS EM COR DIFERENTE DAS MANGAS DE SEU UNIFORME."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 191, inciso III do CBJD/2009 cc Artigo 82 do RGC/2023 e Artigo 206, do CBJD/2009 (EM CONCURSO MATERIAL).

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) sendo R$ 600,00 com fulcro no artigo 206 do CBJD e R$ 450,00 do 191/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD).

5 – PROCESSO 211/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: FIGUEIRENSE X AVAÍ 19/06/2023 – 14:30
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2023

1 JOAO PEDRO MENDES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JOAO PEDRO MENDES, GANDULA, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:
"INFORMO QUE FOI EXPULSO AOS 08 MIN. DO 2/T O GANDULA SR. JOAO PEDRO MENDES, POR TER DE FORMA REITERADA RETARDADO A REPOSIÇAO DE BOLA AO JOGO E TER PRONUNCIADO AS SEGUINTES PALAVRAS AS NO BANCO DO AVAI F.C. " QUEREM A BOLA, VAO PEGAR SEUS FRACOS."
Agindo desta forma, EM MOMENTOS DISTINTOS, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, CAPUT e 258, INCISO I (EM CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, havendo empate (art.132/CBJD), fica penalizado o denunciado a pena mínima, substituída por advertência vencido o auditor relator Henrique Labes e a auditora Sandra que aplicavam a pena mínima de 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258 *caput* do CBJD, sem substituição por advertência.
Requerido lavratura de acórdão pela defesa.

6 – PROCESSO 212/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: PEDRA BRANCA X PORTO 18/06/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C 2023

1 MARCOS DA SILVA SOUSA
23/12/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MARCOS DA SILVA SOUSA (767.254), atleta nº 03, da equipe do PORTO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO - DAR, OU TENTAR DAR, UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA: AOS 47 MINUTOS DO 2° TEMPO EXPULSEI O ATLETA N° 3 MARCOS DA SILVA SOUZA DA EQUIPE DO PORTO, DE FORMA DIRETA, POR JOGO BRUSCO GRAVE, POR ACERTAR O SEU ADVERSÁRIO, COM UM PONTAPÉ (CHUTE) NA ALTURA DA BARRIGA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA

BOLA. INFORMO QUE O ATLETA APÓS SER EXPULSO, SAIU NORMALMENTE DE CAMPO. O ATLETA ATINGIDO, FOI ATENDIDO NO CAMPO E SAIU NORMALMENTE PARA SER SUBSTITUÍDO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, INCISO II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o atleta a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 254 do CBJD.

7 – PROCESSO 213/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: CONCÓRDIA X BARRA 21/06/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2023

1 SAYMOM COUTO GUEDES
22/06/2004 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
SAYMOM COUTO GUEDES (376.246), atleta n°. 11, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"2 CA: EXPULSEI POR 2CA O ATLETA Nº11 DEPOIS QUE O ATLETA ATINGIU SEU BRAÇO DE MANEIRA TEMERÁRIA NA ALTURA DA CABEÇA DE SEU ADVERSÁRIO, INFORMO QUE DEPOIS DE EXPULSO O ATLETA PARTIU PRA CIMA DO ÁRBITRO AGREDINDO-O COM UM EMPURRÃO COM AS DUAS MÃOS NA ALTURA DO PEITO, RELATO QUE O ATLETA TEVE QUE SER CONTIDO POR COMPANHEIROS PARA NÃO AGREDIR NOVAMENTE O ÁRBITRO, INFORMO QUE DEPOIS DE CONTIDO O ATLETA COMEÇOU A OFENDER O ÁRBITRO COM AS SEGUINTES PALAVRAS:" SEU MERDA, CONSEGUIU O QUE VOCÊ QUERIA, SEU LADRÃO, VAGABUNDO", INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO MORALMENTE PELAS OFENSAS DESFERIDAS PELO ATLETA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, 258, INCISO II e 243 F, §1º (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009.

2 CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:
"INFORMO QUE O INICIO DO JOGO TEVE 8 MINUTOS DE ATRASO DEVIDO A FALTA DO MEDICO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009 cc Artigo 15, INCISO XV, do RGC/2023.

3 ROGER VIGNOLI PINHEIRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ROGER VIGNOLI PINHEIRO, SUPERVISOR da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"INFORMO QUE O SENHOR ROGER VIGNOLI PINHEIRO IDENTIFICADO COMO SENDO SUPERVISOR DA EQUIPE BARRA, DEPOIS QUE SEU ATLETA DE Nº11 FOI EXPULSO AOS 14 MINUTOS DA 2º ETAPA COMEÇOU A DESFERIR OFENSAS VERBAIS CONTRA EQUIPE DE ARBITRAGEM COM AS SEGUINTES PALAVRAS: "SEUS VAGABUNDOS, SEU SAFADO, SEU LADRÃO DE MERDA, SEU MERDA SAFADO, VAI TOMAR NO CÚ, CONSEGUIU ARRUMAR O JOGO PRA ELES, PAU NO CÚ." INFORMO QUE DEPOIS DO TERMINO DA PARTIDA O SENHOR ROGER VIGNOLI PINHEIRO ADENTROU AO CAMPO DE JOGO E SE DIRIGIU AO ÁRBITRO FALANDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "VAI SE FODER, SAFADO, LADRÃO, FIZEMOS 600 KM PRA VC NOS ROUBAR, SEU LADRÃO", INFORMO QUE TODA EQUIPE DE ARBITRAGEM SE SENTIU OFENDIDO MORALMENTE COM AS OFENSAS FEITAS PELO SENHOR ROGER VIGNOLI PINHEIRO SUPERVISOR DE FUTEBOL DA EQUIPE BARRA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, INCISO II e 243 F, §1º, 258 B, 258, INCISO II e 243 F (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Retirado de pauta, solicitado pelo defensor do Barra Futebol Clube, deferido pelo presidente desta Comissão Disciplinar.

8 – PROCESSO 214/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: CAMBORIÚ X CRICIÚMA 19/06/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2023

1 CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAMBORIU FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"HOUVE ATRASO DE 27(VINTE E SETE) MINUTOS NA ENTREGA DA LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO DA EQUIPE MANDANTE (CAMBORIÚ) INFRINGINDO O ART.27 §2º DO REGULAMENTO ESPECIFICO DA COMPETIÇÃO. INFORMO TAMBÉM QUE O CLUBE MANDANTE NÃO APRESENTOU OFICIO PROTOCOLADO SOLICITANDO POLICIAMENTO AO COMANDO LOCAL DA PMSC, CONFORME ART.31 DO REGULAMENTO ESPECIFICO DA COMPETIÇÃO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, §2º, do CBJD/2009 cc Artigo 27, §2º e Artigo 31, do RGC/2023.

DECISÃO:

Deferido pela relatora o pedido, realizado pela defesa, para retirar de pauta o processo, baixar em diligência, para intimação do Delegado da partida, para prestar depoimento e demais providências.

9 – PROCESSO 216/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: BRUSQUE X CHAPECOENSE 25/06/2023 – 09:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2023

1 WESLEY HENRIQUE KOVALSKI
22/08/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WESLEY HENRIQUE KOVALSKI, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 802.596 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Expulsei o atleta Wesley Henrique kovalski de forma direta, por acertar o atleta adversário com uma cotovelada fora da disputa da bola. O mesmo saiu normalmente de campo. o atleta acertado continuou em campo após o atendimento."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

10 – PROCESSO 217/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: BRUSQUE X CHAPECOENSE 25/06/2023 – 10:30
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2023

1 DAVI BRITTO SCHWENCK

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DAVI BRITTO SCHWENCK, atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 658.507 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

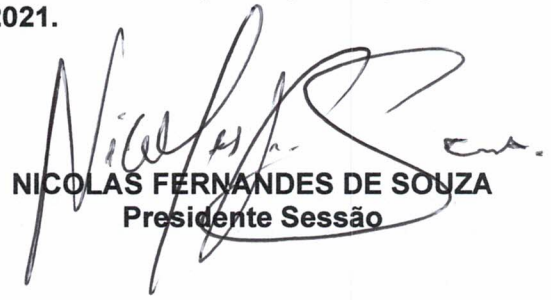
"2 CA -. Informo que após ser advertido com Cartão Amarelo por saltar sobre seu adversário de maneira temerária na disputa de bola, o atleta nº11 da equipe mandante Sr. Davi Britto Schwenck, o mesmo veio ao solo solicitando atendimento, dentro do campo de jogo retirando seus materiais obrigatórios, que vai contra o que diz o texto da Regra 4, afim de retardar o reinício de jogo. Após seu atendimento ainda se recusava a sair do campo de jogo, de acordo com a regra 5, após 2 minutos paralisado o jogo, o atleta deixou o campo de jogo caminhando, sendo assim advertido com 2º Cartão Amarelo, consequentemente sendo expulso. O mesmo saiu pelo campo de jogo normalmente."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, havendo empate, fica absolvido o denunciado com base no artigo 132/CBJD, vencido a auditora relatora Sandra e o auditor Fábio que aplicavam a pena mínima e substitui por advertência.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.



NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
Presidente Sessão